EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresento este Projeto de Lei no intuito de trazer a economicidade para o Município e a comodidade ao cidadão porto-alegrense nos serviços prestados pelo Executivo Municipal. Destaco que a pretensão deste Projeto de Lei é diminuir os custos para o Município, facilitar o acesso aos usuários sobre os seus dados de vacinação e evitar os transtornos de perda da carteira de vacinação, bem como promover a integração dos postos de vacinação a um banco de dados acessível por qualquer unidade.

O Município dispõe de empresa que trabalha com tecnologia e, justo em tempos atuais, a transparência ao usuário do sistema de saúde do Município é uma necessidade. Acredito que chegaremos ao momento em que a apresentação do documento de identidade será documento suficiente para que se possa verificar as vacinas e acompanhar o seu histórico de imunização.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2018.

VEREADOR JOSÉ FREITAS

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Banco de Dados de Vacinação Eletrônico.**

**Art. 1º**  Fica instituído o Banco de Dados de Vacinação Eletrônico, com o objetivo de armazenar eletronicamente, por qualquer Unidade de Saúde com acesso à internet, os dados referentes às vacinações ocorridas no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** Fica assegurado ao cidadão o acesso às suas informações que estiverem disponibilizadas no banco de dados instituído por esta Lei.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

/JGF